



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 5 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2311

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 016 de 03 de junho de 2020** - Define medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus covid-19 no Distrito de Itamarati e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 03 DE JUNHO DE 2020

“DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS COVID-19 NO DISTRITO DE ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a determinação da Lei Federal [LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.](#)

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos de COVID-19, testado positivo no Distrito de Itamarati, inclusive somando 02 (dois) óbitos nessa localidade;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), **ADI 6341**, que garante autonomia a prefeitos e governadores, competência concorrente, determinarem medidas para o enfrentamento ao COVID-19, art. 198 Inciso I da CFB;

DECRETA:

Novas medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS “COVID-19”, restritas ao Distrito de Itamarati, município de Ibirapitanga – BA.

Art. 1º. Fica determinado novo horário de funcionamento para **TODO** o **COMÉRCIO** do Distrito de Itamarati, obedecendo a seguinte escala:

I - Comércio Essencial: (supermercados, mercearias e padarias), todos os dias das 07:00 às 15:00 horas, exceto Domingos e Feriados.

II - Outros Comércios: Terça-feira, Quinta-feira e Sábado das 07:00 às 15:00 horas, exceto Domingos e Feriados.

III – Não se aplica o caput deste artigo, para: Farmácias, Oficinas e Postos de Combustíveis.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



Art. 2º. Reiterar a obrigação dos estabelecimentos comerciais (supermercados, mercearias, e outros), em manter o distanciamento social de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa nos seus interiores e, que a não observância do quanto determinado, estará sujeito as penalidades e sanções já estabelecidas em Lei.

Art. 3º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, Código Penal Brasileiro, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias, renovável por iguais períodos caso haja necessidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 002/2017.

MARIA APARECIDA SACRAMENTO DE JESUS MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 050/2017

